



**Pró-Reitoria Acadêmica
Escola de Humanidades e Direito
Curso de Bacharelado em Serviço Social
Trabalho de Conclusão de Curso**

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL
NO PODER JUDICIÁRIO FRENTE À ADOÇÃO**

Autora: Bruna Gioia dos Santos

Orientadora: Profa. MSc. Ana Paula Sampaio Barbosa

**Brasília – DF
2017**

BRUNA GIOIA DOS SANTOS

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL
NO PODER JUDICIÁRIO FRENTE À ADOÇÃO**

Artigo apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. MSc. Ana Paula Sampaio Barbosa

Brasília
2017



Artigo de autoria de Bruna Gioia dos Santos, intitulado “A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO FRENTE À ADOÇÃO”, apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social da Universidade Católica de Brasília, em 2017, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Profa. MSc. Ana Paula Sampaio Barbosa
Orientadora
Serviço Social - Universidade Católica de Brasília - UCB

Profa. MSc. Nidia Gizelli de Oliveira Fernandes
Nome do membro da banca
Serviço Social - Universidade Católica de Brasília - UCB

AGRADECIMENTOS

A elaboração do presente estudo não teria sido possível sem a colaboração, o estímulo e o empenho de diversas pessoas. Neste sentido, gostaria de expressar toda a minha gratidão e apreço àqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que esta tarefa se tornasse uma realidade. A todos quero manifestar os meus sinceros agradecimentos.

Primeiramente, agradeço a Deus, pela saúde e força para superar as dificuldades existentes nesta caminhada.

Aos meus pais, pelo apoio, incentivo e amor incondicional.

Ao meu namorado e aos amigos em geral, pela dedicação e paciência.

À minha professora orientadora, Ana Paula Sampaio Barbosa, que se fez presente em todos os meus momentos de angústia, me dando suporte e incentivos para concluir mais essa etapa acadêmica.

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO FRENTE À ADOÇÃO

The role of the Social Worker in the Judiciary in the face of adoption

Bruna Gioia dos Santos
Ana Paula Sampaio Barbosa

Resumo:

O presente estudo teve por objetivo analisar e compreender a realidade do trabalho do assistente social – cujo poder decisório é essencial para a questão –, salientando sua importância no processo de adoção. Neste sentido, é sabido que o campo sociojurídico é um espaço de atuação do assistente social. Assim, fez-se uma pesquisa bibliográfica, que apresentou três aspectos da adoção, quais sejam: 1) família adotante; 2) estudo psicossocial; e, 3) adoção homoafetiva. Concluiu-se que a adoção, além de consolidado através do Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma ação que, além de legal, possui outros diversos fatores envolvidos, como, por exemplo, a afetividade e o vínculo.

Palavras-chave: Adoção. Poder Judiciário. Serviço Social.

Abstract:

The purpose of this study was to analyze and understand the reality of the work of the social worker - whose decision-making power is essential for the issue -, emphasizing its importance in the adoption process. In this sense, it is known that the socio-legal field is a space of action of the social worker. Thus, a bibliographic research was done, which presented three aspects of adoption, namely: 1) adoptive family; 2) psychosocial study; and, 3) homoaffective adoption. It was concluded that adoption, besides being consolidated through the Statute of the Child and Adolescent, is an action that, in addition to being legal, has several other factors involved, such as affectivity and bonding.

Keywords: Adoption. Judiciary. Social Work

1 INTRODUÇÃO

A atuação do assistente social no Poder Judiciário frente à política de adoção foi o tema aqui escolhido para se colocar em discussão o Serviço Social, suas atribuições e o processo de adoção.

O interesse em discutir o fazer do profissional no âmbito Judiciário passou a existir a partir do cotidiano acadêmico, de modo especial, em virtude das inúmeras informações apreendidas nas aulas cujo tema era “direito da criança e do adolescente”.

O assistente social é um dos profissionais que auxilia e acompanha os processos de adoção. Faz uso de sua instrumentalidade para a realização do estudo social, que terá um poder decisório, indicando a consolidação ou não da adoção.

É um profissional que se insere ao longo da história no Poder Judiciário intervindo nos Juizados de Menores, em ações com crianças e adolescentes. Logo, tal demanda consolida a atuação neste campo.

A adoção passa por grandes transformações, com mudanças legais e sociais. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 –, a adoção é regulamentada, e suas exigências se dão em virtude de maior proteção para o adotante. As mudanças sociais são lentas, mas, segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), tem-se um pequeno aumento de adoção de crianças mais velhas, não sendo apenas o perfil de bebê procurado, além do aumento de casais homoafetivos buscando a adoção.

Araujo et al. (2007), argumentam que os novos arranjos familiares também transformaram a adoção:

As mudanças ocorridas na configuração familiar ao longo da história vêm ampliando a concepção do termo família. Tais arranjos não devem ser entendidos como decorrentes de uma crise na instituição família, mas como reflexo de mudanças na sociedade (p.95).

Para acolher todas estas mudanças no processo de adoção, o Serviço Social se faz necessário ao assessoramento as decisões judiciais. Dessa forma, percebe-se ao longo do tempo que é expressiva a procura pelo exercício profissional de Serviço Social no campo sociojurídico, principalmente na política de adoção, face ao agravamento das desigualdades sociais e das questões sociais, exigindo assim, a necessidade de ampliação e universalização de assistência e orientação jurídica.

2 A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

A partir da década de 1930, o Serviço Social se insere no Poder Judiciário. Ele surge de uma demanda que emerge das manifestações da questão social, como, por exemplo, a pobreza e a vulnerabilidade do menor. Sua maior demanda se dá em torno de adolescentes, crianças e famílias, que, muitas vezes, têm seus direitos violados. Neste contexto, o assistente social foi se tornando cada vez mais necessário.

As expressões da questão social eram tratadas como caso de polícia e de responsabilidade individual dos sujeitos. Os primeiros assistentes sociais atuavam em uma vertente de intervenção de conflitos entre a burguesia e o proletariado. Portanto, o Serviço Social passou a responder, ao mesmo tempo, às demandas do capital, que demanda seu trabalho com o objetivo de manutenção da ordem vigente e dos trabalhadores, com base nas demandas apresentadas pela classe em questão (BARBOSA, 2010).

Com o movimento de reconceituação nas décadas de 1960 e 1970, o Serviço Social fez uma revisão teórica e algumas vertentes se renovaram, entre elas, a teoria crítica fundamentada no marxismo. Tal ação repercutiu no olhar para questão social, onde não se teve a culpabilização e o ajustamento do indivíduo, mas, uma análise social de como este se encontrava inserido no sistema vigente.

Junto à nova vertente do Serviço Social, a legislação também sofreu mudanças para maior evidenciação da justiça e equidade para a proteção dos menores carentes, abandonados e infratores. Tem-se, então, a substituição do Código de Menores - Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979 – pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Acompanhando a legislação, as ações do assistente social com o trato à criança também mudaram.

Atualmente, o ECA contrapõe-se historicamente a um passado de controle e exclusão social, sustentado na Doutrina da Proteção Integral (APARECIDA, 2009). Ele promulga os direitos da população infanto-juvenil brasileira, uma vez que assegura o valor essencial da criança e do adolescente como ser humano, além da necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento e de cidadão portador de direitos.

Muitas crianças e adolescentes passam por situação de vulnerabilidade, tornando-os merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do

Estado, devendo este último atuar mediante Políticas Públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos (FÁVERO, 1999).

Campos e Costa (2004, p. 95) descrevem que o ECA “[...] trouxe avanços significativos e institui a adoção somente em caráter pleno, irrevogável e irretroatável para menores de 18 anos ou maiores em que a convivência tenha se iniciado antes do adotando completar a maioridade”.

Em uma realidade tanto institucional quanto profissional, cada vez mais, a adoção se põe à ação judicial via intervenção do assistente social e de outros profissionais.

O assistente social atua a partir de necessidades sociais, traduzidas nas dimensões coletivas da “questão social”, tais como se expressam na vida dos indivíduos singulares e suas famílias no caso: pobreza, desemprego, trabalho precário, baixo nível de escolarização, precariedade de saúde física e mental, violência familiar, vitimização de crianças e adolescentes, o abandono e negligência por parte dos familiares, adolescentes em conflito com a lei que requerem medidas socioeducativas, dependência química, desagregação familiar, disputas relacionadas às relações familiares, à Justiça da Família e das Sucessões (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p. 20).

O assistente social é solicitado para atuar no Judiciário com as inúmeras expressões da questão social. Ele é um dos únicos profissionais que terá um olhar para o indivíduo além de um componente do processo, ouvindo e compreendendo este e sua família; lidando com indivíduo por uma ótica de totalidade, observando-o como “um indivíduo social” (BARBOSA, 2010).

Uma das atribuições do assistente social é informar e interpretar para o usuário a função do Poder Judiciário, seus trâmites burocráticos e sua estrutura, explicitando o significado e as contradições existentes na realidade através de sua ação profissional, além de fazer uso de seus instrumentais (BARBOSA, 2010). Neste sentido, Barbosa (2010, p. 32) destaca:

Todo processo interventivo sustenta-se em um saber e não num instrumento auxiliar (dito neutro), desprendido de um contexto sociohistórico. Os instrumentos são construídos de acordo com as finalidades e o modo de pensar e agir do profissional.

Outra atribuição é relatar ao juiz, via laudo social (realização de um estudo social), os trâmites das famílias e o acompanhamento das crianças acolhidas que se encontram para adoção. Neste sentido, a relação entre o assistente social e o juiz vem se moldando cada vez mais na formalidade. Em geral, estes têm se comunicado através dos processos, acarretando em uma grande lacuna entre os profissionais,

sobretudo, quando se trata de questões que envolvem o Poder Judiciário, ou seja, a correlação de poder presente. Sobre a questão, Foucault (1987 apud BARBOSA, 2010, p. 29) a tem como “[...] lacunosa devido à intervenção do poder real que pode impedir o curso regular da justiça, pelos perdões, comutações, evocações em conselhos ou pressões diretas sobre os magistrados”.

O assistente social conquista o espaço no Judiciário, como técnico capaz de relatar e informar ao Juiz a situação das crianças em diferentes ações: guarda, abandono, acolhimento e adoção.

3 ADOÇÃO: O CUIDADO COM A CRIANÇA

No período do Brasil-Império, a atenção à infância e juventude no Brasil era uma atribuição da Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR), com o lastro da caridade pessoal característico da prática religiosa. O modelo caritativo então vigente era essencialmente assistencialista e repressivo, exercido por associações de recuperação, orfanatos e internatos (RIZZINI, 1997).

O acolhimento à infância durante o século XVIII e parte do século XIX tinha por norte recolher crianças órfãs e expostas. Um exemplo de acolhimento às crianças abandonadas foi a Roda dos Expostos: um dispositivo cilíndrico, fixados nos muros dos estabelecimentos de recolhimento, com duas aberturas na parte superior. Tal equipamento possibilitava àqueles que preferiam se desfazer anonimamente de uma criança indesejada, uma vez que preservava os padrões de moral pública e familiar vigente (RIZZINI, 1997).

Na passagem do regime monárquico para o republicano – período essencial na formação social brasileira – tem-se uma transformação no significado social da infância. A categoria “menor” é construída a partir desta compreensão pelo discurso jurídico. Sobre a questão, Rizzini (1997, p. 29) observa que a construção desta categoria acaba justificando “a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão”. Logo, a preocupação com a infância nasce em prol da manutenção da ordem social, justificando medidas de precaução das intervenções. O público-alvo de tais medidas é o infante pobre – o mais desprotegido e vulnerável à intervenção da esfera pública.

Nas duas últimas décadas do século XIX, as ideias europeias, marcadamente positivistas e evolucionistas, foram acolhidas no Brasil como resposta às aspirações de progresso e civilização. Neste sentido, Rizzini (1997) observa que a grande repercussão destas reflete sua sintonia com os anseios de uma nação que almejava se tornar civilizada.

As mudanças ocorridas na sociedade brasileira com o processo de industrialização atraem para o espaço urbano trabalhadores rurais, ex-escravos, imigrantes e homens livres, causando enorme impacto sobre a organização social. O crescimento de cidades como, por exemplo, Rio de Janeiro e São Paulo, provocam intensas mudanças (RIZZINI, 1997).

Neste contexto, as crianças passam a ocupar o espaço público, tornando-se cada vez mais visíveis aos olhos da população e despertando o interesse de juristas, médicos e reformadores sociais, entre outros.

A defesa da intervenção estatal sobre a família passa a ser uma necessidade emergencial dos tempos modernos, pois se tem uma propagação da ideia de que a falta de uma família “estruturada” geraria criminosos ou ativistas políticos (RIZZINI, 1997). Assim, a família passa a ser colocada sob intensa vigilância, sendo culpabilizada pela própria situação de pobreza e pelo abandono dos filhos.

A partir daí, é constatado o início da intervenção estatal, que busca alterações no perfil das ações destinadas à infância. O caráter predominantemente caritativo e religioso que marcou a atenção à infância no Brasil-Império cede lugar para um perfil estatal, laico e jurisdicalizado (RIZZINI, 1997).

Segundo Rizzini (1997), a experiência pioneira da criação do Tribunal Juvenil de Chicago foi fundamental para a difusão da ideia de se construir um aparato judiciário destinado à infância.

Neste sentido, após a legitimação da criação de uma instância que regulamenta a infância, surgiu uma aliança firmada entre a Justiça e a Assistência, dando espaço para intervenção nas questões sociais existentes.

Em âmbito nacional, em 1990, foi sancionada a Lei n. 8.069, sendo um novo Estatuto legalizado, objetivando modificar a adoção. Ele foi aprovado através de uma organização do movimento da sociedade civil, que lutou e reivindicou em prol da cidadania de crianças e adolescentes, construindo, assim, um marco jurídico para toda a sociedade, em especial, para aqueles que se preocupam com as necessidades de proteção e educação. Assim, criaram-se mecanismos que protegessem as áreas

de assistência social, educação e saúde, evidenciando o fato de que crianças e adolescente não são objetos, mas sim, sujeitos de direitos e deveres, sem distinção de classe social, raça ou qualquer forma de discriminação (SOUSA, 2011).

Em 03 de agosto de 2009, foram sancionadas modificações no ECA, com alterações em alguns procedimentos de adoção. Estas tiveram por desígnio garantir que crianças e adolescentes tenham o direito de conviver com seus familiares e em comunidade, ficando a adoção como última alternativa.

A criança ou o adolescente entregue ao programa de acolhimento familiar ou institucional passa a ser acompanhada por uma equipe interprofissional ou multidisciplinar, que analisa se o caso é de reintegração familiar ou colocação em família substituta. O “abrigamento¹” é de caráter transitório. Neste sentido, a equipe de profissionais avalia a situação destes a cada seis meses. O tempo máximo previsto para a permanência nesse abrigo é de dois anos, tendo por norte privilegiar o direito da criança ou do adolescente de viver em família, se não biológica, substituta (SOUSA, 2011).

Durante o processo de adoção ou outras formas de colocação em família, o maior de 12 anos será ouvido pelo juiz, com a presença do Ministério Público (MP), em um ato obrigatório denominado “colhido em audiência” (SOUSA, 2011).

As pessoas aptas a adotar devem preencher alguns requisitos, tais como: contar com a idade mínima de 18 anos durante o início do ato de adoção, ser inscrita no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), entre outros.

Deferida a adoção, o adotante poderá registrar o adotado no cartório do registro civil do Município de sua residência, como forma de evitar constrangimentos para o adotado que desconheça sua condição, já que cabe aos adotantes tratar ou não da questão (SOUSA, 2011).

A adoção requer diferentes cuidados. Sobre a questão, Souza (2011) relata que um destes é o cuidado com a criança quilombola ou indígena. Para aquele autor, é preciso evitar que as adoções desobedeçam a ascendência étnica de tais infantes, deixando-os em circunstância de vulnerabilidade, sendo importante considerar o contexto cultural onde a criança será inserida.

¹ É a forma como o senso comum se refere e como se atribuíam às ações antigas. Depois da nova Lei da Adoção – Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009 – fica instituído o termo “Acolhimento Institucional”. Sendo, então, o termo correto para se referir às ações de acolhimento deste então, Sousa (2011) ainda faz alusão à antiga terminologia.

Com a Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009, ocorreram algumas mudanças na adoção internacional. Após sua sanção, a adoção passou a centrar-se na questão da residência, e não mais no critério da nacionalidade. E neste caso, a preferência para a adoção é dada aos brasileiros residentes no exterior (SOUSA, 2011).

A adoção é um cuidado com as crianças estabelecido pelo ECA como forma de posicioná-las em uma nova família, que a traga segurança e proteção aos seus direitos sociais.

4 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

O assistente social pode ser considerado o profissional pioneiro a fazer parte formalmente da estrutura do Poder Judiciário e ter desenvolvido uma modalidade de intervenção apropriada para dar as respostas demandadas pela organização judiciária (ALAPANIAN, 2008).

Atualmente, a intervenção do assistente social no Poder Judiciário frente à política de adoção tem por base ofertar suporte à família pretendente à adoção, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando-a a grupos de adoção, indicando-lhes películas ou literatura sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo (ALAPANIAN, 2008).

Além disso, o assistente social no Poder Judiciário tem o dever de: assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, bem como a serviços de assistência jurídica e demais profissionais; realizar perícias e estudos sociais, bem como informações e pareceres da área de sua competência, fazendo uso dos princípios éticos da profissão; planejar e executar programas destinados à prevenção e integração social de indivíduos e/ou grupos envolvidos em questões judiciais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise social, ofertando subsídios para ações e programas no âmbito jurídico; e, participar de programas de prevenção e informação de direito à população usuária (ALAPANIAN, 2008).

O trabalho do assistente social no processo de adoção tem como principal objetivo responder às demandas dos usuários dos serviços prestados, garantindo-lhes o acesso aos direitos. Para tanto, aquele profissional faz uso de vários instrumentos

e técnicas de trabalho, tais como: visitas domiciliares, perícia social, entrevistas, estudo social, parecer social, entre outros.

Assim, o assistente social é responsável por fazer uma análise da realidade social e institucional, a fim de intervir na melhoria das condições de vida da criança e/ou adolescente no processo de adoção. E para a concretização de tal objetivo profissional, o assistente social utiliza a entrevista, o estudo social, a perícia social, o laudo social e o parecer social – instrumentos que auxiliam na pesquisa e análise dos acontecimentos, das situações de vida, de modo a estabelecer relações que possibilitem recolher dados para sistematizar relatórios, subsidiando a decisão judicial (FÁVERO, 2007).

O assistente social é um dos agentes operadores do Direito, conforme afirma Rios (1999), pois, em seu labor, trata das dimensões técnica, teórica e política, articuladas à dimensão ética, implicando no domínio do conhecimento, na escolha dos instrumentos de intervenção e na intencionalidade de propósitos, de modo a contribuir na garantia dos direitos dos usuários.

Estando mais próximo às famílias que pleiteiam a adoção, o suporte ofertado pelo assistente social não é apenas documental e legal, mas afetivo e acolhedor. Fazendo uso da escuta e do acompanhamento social realizado no setor técnico, ele se torna um apoio às famílias que buscam a adoção, bem como àquelas que possuem os filhos encaminhados para adoção.

5 METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica de inspiração qualitativa. Recorreu ao uso de materiais acessíveis ao público como base Scielo, no repositório da UCB e no Google acadêmico, procurando pela palavra chaves: Serviço Social e Adoção (atuação do Assistente Social no processo de adoção) e encontrou-se apenas três artigos sobre essa temática.

A pesquisa bibliográfica é considerada uma fonte de coleta de dados secundária, de contribuição cultural ou científica realizada em tempo passado sobre determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado. (LAKATOS; MARCONI, 2001).

Para Lakatos e Marconi (2001, p. 183), a pesquisa bibliográfica:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...].

Todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, a fim de não desperdiçar tempo com algum tipo de problema que já foi solucionado, logrando conclusões inovadoras (LAKATOS; MARCONI 2001).

Portanto nesse artigo utilizou-se a literatura existente referente a Adoção e a inserção do assistente social no Poder Judiciário, e suas respectivas legislações.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta pesquisa sugere que o investimento na equipe multiprofissional que irá trabalhar com o processo de adoção é o caminho para que esta ação se torne cada vez menos burocrática e mais humana. É necessário uma mudança de olhar que transponha a lei e compreenda a afetividade e os vínculos envolvidos no processo.

Os artigos pesquisados discutem três aspectos da adoção: 1) família adotante; 2) estudo psicossocial; e, 3) adoção homoafetiva. Apesar de ser uma pequena amostra, foi possível verificar elementos básicos da adoção, sua sistematização e a importância da legislação para seu funcionamento.

Os autores analisados descrevem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – como marco para adoção. Este estabelece que tal medida deva ser aplicada de modo excepcional, sendo prioridade a permanência da criança ou do adolescente junto à sua família natural (pais e seus descendentes) ou extensa (ampliada) (parentes próximos com vínculos de afinidade). Assim, o Estatuto sistematiza os pré-requisitos para o processo de adoção.

Os autores descrevem a família como eixo central das discussões sobre a adoção. Na história da humanidade, houve diferentes tipos de família – da patriarcal à moderna. A questão é polêmica na atualidade, uma vez que novos modelos de família se fazem presente, e as uniões homoafetivas são crescentes e buscam na adoção a oportunidade de terem filhos.

Sobre a questão, Araújo et al. (2007, p.96) descrevem:

No Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA], 1990), não há artigo que proíba a adoção de crianças por homossexuais; todavia, uma vez que a união destes não é considerada família, a adoção só seria possível a nível individual, ou seja, por um dos pares. Verifica-se, dessa forma, que a adoção de crianças por pares homossexuais está relacionada ao reconhecimento desses casais enquanto família.

Conforme exposto pelos autores, falta o reconhecimento de casais homoafetivos como família; falta a própria legislação incluí-los como famílias. Para Araújo et. AL (2007) o preconceito é algo inerente à adoção de crianças por casais homoafetivos. Entretanto os autores descrevem que existe um outro olhar para o processo de adoção, que é afetivo e compreende as diversas uniões: “a atuação isolada de alguns magistrados têm contribuído para atenuar as atitudes conservadoras, de modo que, na atualidade, há uma preocupação maior com os aspectos relacionados à afetividade no processo de adoção”. (Araújo et. AL, 2007, p. 99).

Araújo et.al. (2007) e Costa e Campos (2003) argumentam que a família deve ser protagonista nos processos de adoção; porém, o estudo social deve entender tais vínculos, compreendendo a afetividade envolvida.

Para Araújo et al. (2007), tem-se a necessidade do fomento de mecanismos psicossociais e jurídicos que contribuam na elucidação desta temática complexa e dinâmica na sociedade contemporânea.

Neste cenário faz-se necessária a inserção, nas pautas, de investigações e intervenções acerca dos aspectos psicossociais, afetivos e jurídicos do processo de adoção no contexto da homossexualidade, para que profissionais de saúde e juristas atuem com o escopo de promover o bem-estar aos adotantes e aos adotados (ARAÚJO et al., 2007, p. 101).

Costa e Campos (2003) apresentam os dados de sua pesquisa no Distrito Federal, relatando que as famílias ali adotantes, nos anos de 1998 e 1999, eram de 81% compostas por casais homoafetivos – realidade que pouco se transformou, sendo que estes enfrentam a questão do reconhecimento enquanto casal e a concessão da adoção.

Os artigos analisados discutem não somente a família adotante, mas a família que, por diversas questões, abandona ou perde a guarda do filho.

Este desejo dos pais de não assumir o filho precisa ser questionado em um país onde a maior parte da população se encontra abandonada pelo Estado, sem condições de saúde, moradia e educação. Neste sentido, até que ponto existiria liberdade nesta escolha de entregar ou abandonar um filho? Até que ponto isto seria realmente uma escolha dos pais? Concordamos com essa

autora no tocante à relação entre adoção e abandono. Entretanto, existem diversos aspectos de abandono nesta relação (COSTA; CAMPOS, 2003, p. 222).

No Brasil, pela lei, mesmo nos casos em que a adoção foi realizada a partir de um acordo anterior entre genitores e adotantes, juridicamente os primeiros perdem todos os direitos sobre o filho, inclusive o de visitas (Costa e Campos, 2003).

Na prática, encontramos muitas mulheres gerando filhos, ano após ano, que não podem criar. Ainda assim, pouco se sabe sobre as repercussões que a entrega de um filho acarreta em suas vidas. As mães – e por que não, também os pais? – que abandonam e aquelas que entregam seus filhos para adoção, configuram-se fontes importantes de pesquisa, especialmente em países como o nosso fornecedor de crianças para a adoção (COSTA; CAMPOS, 2003, p. 223).

A realidade das famílias que direcionam os filhos para a adoção tem um perfil definido: pobres, pais desempregados e que mal possuem acesso aos direitos básicos. A culpabilização destas toma conta do senso comum. Não se tem a reflexão que antes de uma criança abandonada ou negligenciada têm-se famílias abandonadas.

O Juiz que irá conceder a adoção precisa compreender ambas as famílias, adotantes e família de origem. Para isso o estudo psicossocial é a grande lente do legislador.

Costa e Campos (2003, p. 225-226) enumeram alguns elementos que devem ser refletidos no estudo psicossocial, quais sejam:

Cinco dimensões importantes que deveriam ser priorizadas no estudo psicossocial: a) A motivação: b) As condições materiais e socioeconômicas: c) O amor e o vínculo como aspectos prioritários: d) A prioridade para os casais sem filhos: e) Perfis compatíveis entre crianças e famílias adotantes.

O estudo psicossocial é realizado pelo assistente social e pelo psicólogo – profissionais responsáveis pela efetivação ou não da adoção. Logo, as famílias depositam suas emoções nestes.

Em resumo, as famílias parecem acreditar e confiar na competência e habilidade do estudo psicossocial para fazer a realização da adoção. É importante apontar que indicaram crença nas boas intenções daqueles que buscam o Juizado, mas também disseram que uma boa avaliação “protege a família que pode estar cega” diante da sua necessidade de ter filhos. “Existe a possibilidade de maquiagem, mas existe o trabalho do técnico que vai pegar alguma coisa que está encoberta”. Uma boa avaliação aumenta as chances da adoção ser bem sucedida. (COSTA; CAMPOS, 2003, p. 228).

Costa e Campos (2003) descrevem que o processo por parte dos técnicos não é baseado unicamente na interpretação da lei. Ressaltam que não existem critérios ou parâmetros objetivos estabelecidos por lei para a indicação de famílias para adoção.

Campos e Costa (2004) apontam a impossibilidade de quantificar dimensões importantes das famílias que possam ser demonstradas a partir de critérios objetivos definidos por Lei que possam justificar, muitas vezes, esta ou aquela contraíndicação: “O Estatuto da Criança e do Adolescente fornece princípios norteadores, mas não define ou estabelece criteriosamente o que entende por ambiente familiar adequado” (p.100).

Os autores corroboram com a ideia que a Lei assegura os direitos da adoção, porém, para sua concretização, é preciso uma equipe comprometida, com um olhar sensível e profissional para estas famílias.

A equipe inter ou multiprofissional que trabalha com adoção deve estar sempre disponível e aberta ao diálogo, discussão e supervisão. Deve estar sempre trocando ideias, atualizando-se, buscando novos autores e bibliografia, a fim de fornecer elementos e recursos ao profissional para não deixá-lo isolado (CAMPOS; COSTA, 2004, p. 102).

O assistente social, com seu arcabouço teórico e metodológico irá compor esta equipe, dando um direcionamento à adoção pensando no contexto histórico e social e compreendendo as relações sociais.

Sua atuação no Poder Judiciário é um desafio contínuo, pois, é um profissional que entenderá a família, o abandono e as condições socioeconômicas de forma crítica e reflexiva, compreendendo a questão social como fruto de um sistema capitalista excludente, que mantém e intensifica as desigualdades sociais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou a compreensão da atuação do assistente social nos processos de adoção, considerando o olhar sobre a família e sua composição na equipe multiprofissional.

O assistente social realiza perícias e estudos sociais, que são procedidos de análises e avaliações dos aspectos referentes à vida pessoal dos candidatos à

adoção. Os resultados são registrados em relatórios sociais – documentos contributivos para a definição da vida futura de crianças e adolescentes.

A pesquisa apontou para a importância da equipe multiprofissional, a qual o assistente social faz parte. Esta não deve apenas operacionalizar a Lei e executar o proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 –, mas deve compreender que o processo de adoção requer vínculos e está envolvido de emoções. A afetividade deve perpassar a análise, não tomando conta da decisão com sentimentos de piedade e favoritismos, mas dentro de ações teóricas e técnicas, buscando a compreensão dos diferentes tipos de família e “os porquês” das crianças estarem disponíveis à adoção.

O assistente social fazendo uso de sua instrumentalidade, deverá retratar ao Juiz o melhor caminho para as famílias e suas crianças. Assim, a presente pesquisa atingiu o objetivo de compreender a importância do profissional em questão no processo de adoção.

É necessário maior investimento de pesquisas sobre a temática aqui analisada. A adoção deve ser refletida e discutida em diferentes espaços, não apenas no âmbito do Direito. Cabe ao Serviço Social, à Sociologia, à Psicologia e demais áreas da saúde o estudo desta ação como um fenômeno social. Assim, é possível questionar: por que os indivíduos buscam a adoção? Por que tantas crianças ainda se encontram institucionalizadas a espera de uma família? Por que as famílias perdem seus filhos? Estas e outras tantas questões necessitam de atenção científica para fundamentação de práticas que mudem a presente realidade.

Ao Serviço Social não basta apenas a reflexão de como é seu trabalho frente à adoção, mas, é preciso transpor a ação operacional e compreender tal ação no momento histórico.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Sílvia. **Serviço Social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Veras, 2008. v. 1.

APARECIDA, Aline. Avaliação acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Webartigos**, 17 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://webartigos.com/artigos/avaliacao-acerca-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/26509>>. Acesso em: 23 out. 2017.

ARAUJO, Ludgleydson Fernandes de et al. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 95-102, ago. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n2/a13v19n2.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2017.

BARBOSA, Ana Paula Sampaio. **O Serviço Social e o uso da instrumentalidade no Poder Judiciário**. 2010. 105 f. Monografia (Especialização em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, SP, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20530-cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 1º ago. 2017.

_____. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 1º ago. 2017.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 1º ago. 2017.

_____. **Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis ns. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 1º ago. 2017.

CAMPOS, Niva Maria Vasques; COSTA, Liana Fortunato. A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção. **Psicologia**: reflexão e crítica, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 95-104, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v17n1/22309.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2017.

COSTA, Liana Fortunato; CAMPOS, Niva Maria Vasques. A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes. **Psicologia**: teoria e

pesquisa, Brasília, v. 19, n. 3, p. 221-230, set./dez. 2003. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v19n3/a04v19n3.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2017.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007. (Série temas: 5)

_____. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder**: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores em São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.

_____; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás – BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária, 1997.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Ética e competência**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1999. (Coleção Questões da Nossa Época)

SOUSA, Antonio Aldny de. **Adoção no Brasil e as principais mudanças com a Lei 12.010/09**. 2011. 65 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito, Faculdades Cearenses, Fortaleza, 2011. Disponível em:
<<https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/DIR/ADOCADO%20NO%20BRASIL%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20MUDANCAS%20COM%20A%20LEI.pdf>>
. Acesso em: 1º ago. 2017.